
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

À

Comissão de Contratação / Agente de Contratação

Município de Itaipulândia – PR

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 13/2025

A/C: Ilmo Sr(a). Agente de Contratação

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de gavetas funerárias verticais no cemitério central do Município de Itaipulândia-Pr, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações da planilha orçamentária, projeto, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, TR e demais documentos instrutivos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura

A empresa ESQUADRO LAJES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.360.086/0001-39, com sede à Rua Torres nº 42, - Parque Verde – Céu Azul /PR, representada por sua sócia Administradora / Eng^a Civil GRAZIELA YUMI SUETAKE, vem respeitosamente, perante esta Douta Comissão, tempestivamente, apresentar o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, em relação ao Edital do certame em epígrafe, pelos motivos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é tempestivo, uma vez que é apresentado dentro do prazo previsto no Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que determina: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Considerando que a data fixada para o recebimento das propostas é 03/11/2025, o prazo final para a apresentação de impugnações é 28/10/2025. Portanto, essa impugnação, está dentro do prazo legal e deve ser conhecida e julgada pela Comissão Permanente de Licitação.

II. DOS FATOS

O cerne da presente impugnação reside na flagrante omissão do edital em exigir a comprovação

de qualificação técnica mínima das empresas licitantes. Ao analisar o item 1.2.6 do Edital exige da empresa licitante: “Apresentar Atestado de Capacidade técnico-operacional e técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado dos respectivos registros no CREA ou CAU (Acervo Técnico/ART ou RRT devidamente averbados), que comprovem a execução de obra ou serviço com **características similares às do objeto licitado**. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar, no mínimo, a capacidade da empresa para atender às exigências, sendo admitida a comprovação por meio da soma de atestados, desde que referentes a serviços compatíveis em características e quantidades: Descrição do Serviço – LOTE 01: Execução de estrutura em placas de concreto armado pré-moldadas – Quantidade mínima: 259,48m²”.

Observa-se que a ‘Descrição do Serviço - LOTE 01’ não é similar ao objeto licitado (Construção de gavetas funerárias verticais no cemitério central do Município de Itaipulândia/PR), refere-se apenas um dos itens do orçamento (Execução de estrutura em placas de concreto armado pré-moldadas).

Subentende-se por obra com **características similares**, ou **características semelhantes**, a que apresenta complexidade dimensional, de **execução de obra de construção de gavetas funerárias em concreto armado pré-moldado**.

Desta forma, observa-se que o edital em ‘Descrição do Serviço – LOTE 01’ não condiciona essa exigência à compatibilidade técnica de todas as etapas da execução/construção de gavetas funerárias, como a vedação completa dos lóculos funerários, a instalação de sistemas de filtragem de gases ou a observância a normas ambientais específicas, como a Resolução CONAMA 335/2003 e claro a execução das placas de concreto armado pré-moldadas, permitindo que sejam aceitos atestados de obras genéricas da construção civil, como muros de placas pré moldadas e fechamento lateral de galpões.

Ao permitir atestados de obras genéricas de construção civil compromete a finalidade do certame, ao permitir que empresas sem a expertise específica exigida para o objeto concorram em igualdade com aquelas que de fato já executaram obras de gavetários verticais com sistema de filtragem dos gases e vedação completa dos lóculos funerários, o que pode gerar riscos técnicos, ambientais e

de inexecução contratual.

Tal lacuna, a nosso ver, representa uma grave falha no processo licitatório, com potencial para comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados e, consequentemente, o interesse público. Principalmente, porque já houve problemas de execução e/ou vedação inadequada dos lóculos funerários do 1º gavetário executado no cemitério Municipal de Itaipulândia/PR, que causaram cheiro forte, ocasionando incômodo aos moradores e visitantes.

A Lei nº 14.133/2021, no artigo 67, estabelece, de forma clara e inequívoca, a comprovação da qualificação técnica seja realizada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a contratações anteriores, pertinentes e compatíveis em características semelhantes, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Para qualificação técnico-profissional apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e para qualificação técnico-operacional apresentar certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A complexidade e a relevância do objeto licitado demandam que as empresas participantes demonstrem, de forma inequívoca, sua aptidão para a execução. A comprovação da experiência anterior na execução de serviços similares, por meio da apresentação dos atestados, constitui um critério objetivo e transparente de avaliação da capacidade técnica dos licitantes.

A importância da experiência anterior para a execução dos serviços é inegável. A capacidade de uma empresa em executar serviços similares em contratos anteriores é um indicativo relevante de sua capacidade de atender às demandas do contrato em questão. A experiência acumulada, os conhecimentos técnicos e a expertise comprovada são fatores que contribuem para a execução eficiente e eficaz dos serviços, mitigando os riscos de falhas e garantindo a satisfação do interesse público.

Segundo o Termo de Referência (TR), é essencial a exigência de atestado de capacidade técnica e operacional para a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços. Para garantir que a empresa contratada possua a experiência, competência e recursos necessários como,

mão de obra qualificada, materiais e equipamentos adequados para realizar as atividades de forma eficiente e segura, e sob gerência de um profissional técnico que detenha de expertise e experiência específica similar ao projeto, para entregar a obra com qualidade, dentro dos padrões exigidos e com conformidade às normas técnicas e ambientais.

Conforme o Termo de Referência (TR), a execução do objeto exige conhecimentos técnicos específicos em engenharia civil, envolvendo fundações, alvenaria estrutural, impermeabilização, acabamentos e demais aspectos construtivos que demandam mão de obra qualificada e experiência comprovada. Tal complexidade técnica torna indispensável a execução por empresa especializada, devidamente capacitada para atuar conforme as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis.

Considerando a natureza do objeto da licitação: a construção de gavetas funerárias verticais – em concreto armado pré moldado, estruturas permanentes. Trata-se de um serviço que exige conhecimentos técnicos especializados em diversas áreas, incluindo normas de engenharia, segurança estrutural e métodos de fabricação industrializados. A execução de obras dessa natureza requer, inegavelmente, a garantia de que a empresa contratada possua a expertise e a experiência necessárias para entregar um produto final que atenda aos mais altos padrões de qualidade e segurança.

Segundo o Termo de Referência (TR): a obra em questão requer pleno domínio técnico e operacional, já que envolve atividades sequenciais e integradas em respeito às normas sanitárias, ambientais e de engenharia. Desta forma, **sugere-se que a qualificação técnica seja por obra de características semelhantes ao objeto** e não somente o item de maior relevância do orçamento, como está no edital.

A inclusão dessa exigência não representa, de forma alguma, um óbice à competitividade, mas sim um mecanismo fundamental para assegurar a seleção de licitantes com condições de executar o objeto do contrato com a qualidade e a eficiência esperadas.

A qualificação técnica não deve ser interpretada como um fator excludente, mas sim como um requisito mínimo para garantir que apenas empresas com a expertise necessária possam participar

do certame. A abertura do processo licitatório a empresas sem a devida qualificação compromete a qualidade dos serviços e, por conseguinte, o interesse público.

Segundo o Estudo Técnico Preliminar nº. 203/2025, há ampla oferta no mercado regional e estadual de empresas com experiência comprovada na execução de estruturas funerárias, possibilitando ampla competitividade em processo licitatório.

III. DO PEDIDO E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. A retificação do edital, para que o atestado de capacidade técnico operacional e técnico profissional comprove experiência em obra semelhante à contratada (Contratação de empresa especializada para construção de gavetas funerárias verticais – em concreto armado pré moldado).
2. A suspensão imediata do certame até que seja realizada a devida correção no instrumento convocatório, com republicação do edital com novo prazo legal.

Ressalta-se que a exigência de comprovação técnica não constitui restrição à competitividade, mas sim um mecanismo de proteção ao interesse público.

Assim, essa impugnação busca tão somente a adequação do edital às normas legais, de modo a garantir isenção, regularidade, eficiência e segurança jurídica na contratação pretendida.

Céu Azul, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GRAZIELA YUMI SUETAKE**
Data: 21/10/2025 22:39:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng^a Civil Graziela Yumi Suetake
CREA PR 82.886/D
Sócia Administradora